



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

1

Terça-feira • 12 de Março de 2019 • Ano III • Nº 749

Esta edição encontra-se no site: www.camara.valenca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Valença publica:

- **Ata Licitação Carta Convite Nº05/2019 Processo Nº22/2019 Aos 12 dias do mês de Março de 2019**

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Mateus Orge Passos / Secretário - Gabinete / Editor - Ass de comunicação
Valença - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RBWXPJH8+VHHZHK0NOW3IW

Licitações

ATA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 05/2019

PROCESSO Nº 22/2019

Aos 12 dias do mês de março de 2019, às 09:16 horas reuniram-se na sala das Comissões, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 25/2019, composta pelos servidores: Adélia Andrade de Oliveira (Presidente), João Roberto Nascimento Andrade (Membro) e Frederico Rozemberg Couceiros de Matos (membro) para abertura da sessão pública cujo objeto é: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Serviços de instalação, configuração, backup, organização de softwares contábeis nos computadores, limpeza física e lubrificação dos equipamentos, desinfecção de arquivos maliciosos, restauração de dados, reinstalação de sistema operacional e aplicativos, compartilhamento de aplicações, dados e impressoras, mapeamento de dispositivo de rede, configuração de rede de internet, concerto de máquinas de calculadora eletrônica e manutenção de sistema de CFTV, visando atender as necessidades da Câmara. Foram convidadas as empresas: ANTONIO CARLOS SOBRAL FILHO ME, CNPJ: 05.449.073/0001-89; WLE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 11.706.408/0001-08 E LYS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.505.544/0001-01. Compareceram no certame aos dias 15 de fevereiro de 2019 as empresas: ANTONIO CARLOS SOBRAL FILHO ME, representada por Antônio Carlos Sobral Filho RG 560365233 E ERICK CONCEIÇÃO TELES, CNPJ 28.948.306/0001-93 representada por Bertolino de Jesus Júnior RG 0917440242, esta última, obteve acesso ao edital pelo site de publicidade da Câmara Municipal de Valença: <http://www.camara.valenca.ba.io.org.br/>. A Presidente da CPL abriu a presente sessão, apresentou os demais membros desta Comissão e informou sobre a continuidade do certame ocorrido aos dias 15.02.2019 prosseguindo-se a fase de habilitação, com abertura do envelope de habilitação da empresa ERICK CONCEIÇÃO TELES, CNPJ 28.948.306/0001-93, que nesta fase de continuação foi representada pelo seu proprietário ERICK CONCEIÇÃO TELES, RG 999300563, em total conformidade com atos praticados anteriormente, constantes no processo . Ato contínuo, a CPL seguiu abrindo o envelope 1 – Habilitação. A empresa ERICK CONCEIÇÃO TELES, CNPJ 28.948.306/0001-93 apresentou a Certidão Negativa Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS com validades vencidas, porém a licitante apresentou novas Certidões válidas, sendo aceita pela Comissão devido ao fato de se tratar de Microempresa. Apresentou também um pedido de esclarecimento relativo a retomada do processo licitatório que neste ato será juntado ao presente processo. Desde já esta Comissão esclarece que tal justificativa encontra-se devidamente esclarecida na ata publicada em imprensa oficial (<http://www.camara.valenca.ba.io.org.br/>) aos dias 08/03/2019, bem como, tal documento foi enviado as empresas participantes deste certame juntamente com os convites convocatórios para o presente. Esclarece também que o objeto da presente licitação, bem como, o projeto básico anexo ao Edital foram devidamente publicados na data 08/02/2019 estando a disposição para consulta no sítio oficial acima mencionado. Informa também que editais e suas devidas publicações encontram-se anexas ao processo físico, também disponível para consulta na sede desta Egrégia Casa Legislativa. Questionou

Adélia Andrade



Página 1 de 3




itens do Projeto Básico relacionados a estrutura do prédio, no entanto, informa esta CPL que em seus documentos de habilitação apresenta declaração de dispensa e substituição ao Atestado de Visita Técnica, atestando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, e sobre o local de serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração. Da análise da documentação de habilitação, constatou-se que o objeto do requerimento de empresário ERICK CONCEIÇÃO TELES, CNPJ 28.948.306/0001-93 não se encontra em conformidade com as exigências do objeto desta licitação, constates em Edital e Projeto Básico, sendo que encontra-se apto apenas para Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Portanto seu objeto não abarca as necessidades editalícias de manutenção em calculadoras eletrônicas com bobina e câmeras de monitoramento infravermelho CFTV, conforme especificações do Projeto Básico anexo ao edital, dessa forma sendo inabilitada. A empresa ANTONIO CARLOS SOBRAL FILHO ME, CNPJ: 05.449.073/0001-89, estava em conformidade com as exigências editalícias, conforme habilitação constante na ata de certame dos dias 15.02.2019. Dessa forma, segue o certame com a única empresa habilitada. Em ato contínuo, a comissão concedeu a palavra aos presentes, para os mesmos se manifestarem, inclusive quanto à intenção de interposição de recurso. A empresa ERICK CONCEIÇÃO TELES manifestou tal interesse. Foi dada a palavra ao representante da empresa ERICK CONCEIÇÃO TELES, que disse: "O objeto ora citado em sua planilha de cotação não cota câmeras, cota apenas computador, impressoras nobreaks, estabilizador. Portanto o objeto câmera de vigilância em momento algum poderia ser solicitado serviço, pois o mesmo não encontra-se cotado, inviabilizando assim o seu pedido." Pela Presidente da CPL foi dito: " que ratifica que neste ato juntamente com todos os presentes, indicou no processo físico todas as publicações dos editais e consecutivamente seu objeto, todas anteriores a ambos os certames ocorridos ao longo desta licitação, e respeitando todos os prazos legais exigidos pela Lei 8666/93. Informando ainda, que os questionamentos apresentados pela empresa ERICK CONCEIÇÃO TELES neste ato, referem-se ao edital e o prazo para impugnação deste já encontra-se legalmente superado, sendo intempestiva tais alegações." Diante do exposto a Comissão resolve suspender a fase de Habilitação para análise do recurso expondo-o a um parecer jurídico, em total conformidade com alínea F.1 do item 9.5 do edital 05/2019 . Após apreciação do Setor Jurídico as empresas presentes serão devidamente comunicadas acerca de data para continuação do Certame. Nada mais havendo a tratar Presidente da CPL declarou encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da CPL e demais presentes e encaminhada ao Setor Jurídico para emissão de parecer.

Adélia Andrade de Oliveira
ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA
(PRESIDENTE)

Fredéricor. Couceiros de Matos
FREDERICO R. COUCEIROS DE MATOS
(MEMBRO)

João Roberto N. Andrade
JOÃO ROBERTO N. ANDRADE
(MEMBRO)

Lucy
Página 2 de 3


ANTONIO CARLOS SOBRAL FILHO ME
Antonio Carlos Sobral Filho RG 560365233


ERICK CONCEIÇÃO TELES
Erick Conceição Teles RG 999300563



